



CONTRATO Nº 13944/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sra. **JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do CPF nº 011.279.074-76 e RG nº 1825628 SSP/AL, e do outro lado a empresa **G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.516.766/0001-99**, sediada na à Viela um, nº 26 – Km 89,5, Verde Mar – Caragatatuba – SP, CEP 11677-249, E-mail: gpartner@gpartnertec.com.br, Telefone: (12) 3884-1685, representada por seu gerente, Sr. Gabriela Sampaio Queiroz, inscrito no CPF nº 431.214.828-74 e RG nº 37.138.488-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Rodovia Mogi-Dutra, KM 38,5 – Cond. Monterey Ville – Quadra 04 – Lote 04- Jardim Aracy – Mongi das Cruzes-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei



Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 129/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, Homologado em 06/10/2022, Processo nº 29834/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática, para suprir as necessidades e garantir a eficácia e agilidade dos serviços prestados pela prefeitura municipal de arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O prazo de entrega dos itens do objeto é de até **30 (TRINTA) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pelo setor competente.

2.2 – Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do pactuado para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste e na proposta.

2.3 – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias.

2.4 – Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material.

2.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade de fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pactuado.

2.6 – Quando do recebimento dos itens, o gestor do contrato, adotará as medidas necessárias para o tombamento dos bens de natureza permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Arapiraca obriga-se a:

3.1 – Emitir empenho;



CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 2/14



- 3.2 – Efetuar o pagamento após a entrega dos materiais, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais;
- 3.3 – Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação;
- 3.4 – Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor do contrato.
- 3.5 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 3.6 - Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.
- 3.7 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 3.8 - Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada (ou fiscal), somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 3.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 3.10 - Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- 3.11 - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.
- 3.12 - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.
- 3.13 - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 3/14

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A autenticidade das informações pode ser verificada em:
<http://www.arapiraca.gov.br/estado-digital>

SERPRO



3.14 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1 O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1 – Proceder com entrega do material, objeto desse, no prazo fixado e de acordo com as especificações;

5.2 – Obedecer as características dos produtos, especificados neste.

5.3 – A Contratada fica responsável por todos os ônus, e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.4 – Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;

5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;

5.7 - Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

5.8 - Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português.

5.9 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 4/14

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



- 5.10 - Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 5.11 - Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados.
- 5.12 - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 5.13 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.
- 5.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens (se houver), inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- 5.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
- 5.17 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário.
- 5.18 - Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 5.19 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município de Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato,

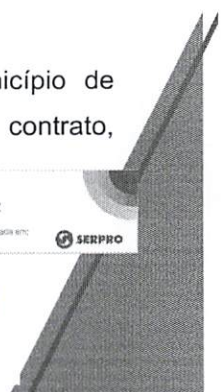
CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 5/14

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serepro.gov.br/assinador-digital>





não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo gestor contratual.

5.20 - Comunicar à Prefeitura de Arapiraca, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.21 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 35.760,00(trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.015001001002 – Equipamento e Material;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor(a), de acordo com o material recebido.

7.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

7.4. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Gestor/Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 6/14

ASSINADORA DIGITAL SEMPTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



7.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

7.7. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.2. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

9.3. Os contratos admitirão prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Central Integrada de Armazenagem e Distribuição - CIAD, localizado na Rodovia AL-485, S/N, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 Multas:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 7/14

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-elgical>





a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

11.5 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas juntamente com as dos demais itens, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 8/14

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A conformidade com a estrutura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/sistemas/digital>





ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Fiscal de Contrato será o servidor José Faustino de Oliveira Neto, CPF: 068.555.514-32, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1 – Acompanhamento do material adquirido, verificando se o mesmo possui a qualidade desejada;
- 13.2 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.3 – Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 13.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 13.5 – Emitir atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 9/14



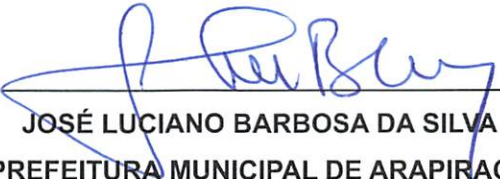
14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca – AL, 01 de agosto de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A legitimidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://sistema.gab.com.br/assinador-digital> 

GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA



JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 13944/2023

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
15	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS SWITCH DE ACESSO 1. FREQUÊNCIA DO BUFFER 200 MHz 2. MEMÓRIA SDRAM DDR <ul style="list-style-type: none">• 256 Mbit 3. MEMÓRIA FLASH <ul style="list-style-type: none">• 128 Mbit 4. PORTAS <ul style="list-style-type: none">• 24 Portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps)• 04 Portas Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps) independentes/compartilhada• Leds Indicativos para: Atividade por porta, Alimentação, Indicador de velocidade de conexão 5. ALIMENTAÇÃO Fonte de alimentação interna 100-240 VAC, 50/60 Hz	Unid	17	D-Link modelo DGS-1210-28	1.788,00	30.396,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contrato nº 13944/2023 fl. 11/14



<p>6. CERTIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO</p> <p>ANATEL, FCC, CE, AMBIENTAIS</p> <p>7. DIMENSÕES DE RACK</p> <p>Rack padrão EIA 19"</p> <p>1 U de Altura</p> <p>8. CABEAMENTO SUPORTADO</p> <ul style="list-style-type: none">• 10 BASE-T, 100 BASE-TX, 1000 BASE-T, 1000 BASE-FX <p>9. PADRÕES E PROTOCOLOS</p> <ul style="list-style-type: none">• PADRÕES IEEE: IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3ad• PADRÕES IETF: RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC2618, RFC1757, RFC157, RFC2571, RFC2030• 10. CARACTERÍSTICAS AVANÇADAS<ul style="list-style-type: none">• Configurações de portas, Agregação de Link, Distribuição de carga, Tabela MAC, VLAN, Spanning Tree, Multicast, QoS, ACL, PoE, Segurança, Gerenciamento, Manutenção• 11. GARANTIA<ul style="list-style-type: none">• Mínimo 01 ano de garantia					
---	--	--	--	--	--

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinacao-digital>



CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 12/14



25	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS SWITCH DE ACESSO 1. FREQUÊNCIA DO BUFFER 200 MHz 2. MEMÓRIA SDRAM DDR <ul style="list-style-type: none">• 256 Mbit 3. MEMÓRIA FLASH <ul style="list-style-type: none">• 128 Mbit 4. PORTAS <ul style="list-style-type: none">• 24 Portas RJ45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps)• 04 Portas Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps) independentes/compartilhada• Leds Indicativos para: Atividade por porta, Alimentação, Indicador de velocidade de conexão 5. ALIMENTAÇÃO Fonte de alimentação interna 100-240 VAC, 50/60 Hz 6. CERTIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL, FCC, CE, AMBIENTAIS 7. DIMENSÕES DE RACK Rack padrão EIA 19"	Unid	03	D-Link modelo DGS-1210-28	1.788,00	5.364,00
----	--	------	----	---------------------------------	----------	----------

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ

A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/assmedios-digital>



Contrato n° 13944/2023 fl. 13/14



1 U de Altura					
8. CABEAMENTO SUPORTADO					
<ul style="list-style-type: none">10 BASE-T, 100 BASE-TX, 1000 BASE-T, 1000 BASE-FX					
9. PADRÕES E PROTOCOLOS					
<ul style="list-style-type: none">PADRÕES IEEE: IEEE802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3z, 802.3x, 802.1p, 802.1q, 802.1d, 802.1w, 802.1s, 802.3adPADRÕES IETF: RFC1541, RFC1112, RFC2236, RFC2618, RFC1 757, RFC1 1 57, RFC2571, RFC2030					
10. CARACTERÍSTICAS AVANÇADAS					
<ul style="list-style-type: none">Configurações de portas, Agregação de Link, Distribuição d carga, Tabela MAC, VLAN, Spanning Tree, Multicast, QoS, ACL, PoE, Segurança, Gerenciamento, Manutenção					
11. GARANTIA					
<ul style="list-style-type: none">Mínimo 01 ano de garantia					

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELA SAMPAIO QUEIROZ
A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://merpro.gov.br/assinador-digital>



CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13944/2023 fl. 14/14